

**PORTARIA Nº 33/2021 – Presidência do Cisdeste.**

**DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO OBRIGATÓRIA  
DE LISTAS DE VERIFICAÇÃO PARA A  
AQUISIÇÃO DE BENS E CONTRATAÇÃO DE  
SERVIÇOS COMUNS NA MODALIDADE PREGÃO  
PRESENCIAL E ELETRÔNICO.**

**O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA  
REGIÃO SUDESTE - CISDESTE, no uso de suas atribuições, RESOLVE:**

**Art. 1º - Aprovar as listas de verificação (Anexo I e II) dos atos administrativos e documentos prefixados na Lei nº 10.520/02 e 8.666/93 (esta, aplicada subsidiariamente), necessários respectivamente à instrução da fase interna e externa do procedimento licitatório na modalidade pregão, no formato presencial e eletrônico.**

**§1º - A Lista de Verificação 1 (Anexo I) referente a fase interna da licitação deverá obrigatoriamente, sob pena de responsabilização, ser juntada nos autos do processo, com a identificação do agente responsável pelo preenchimento, antes da autorização para publicação do edital.**

**§2º - A Lista de Verificação 2 (Anexo II) referente a fase externa da licitação deverá obrigatoriamente, sob pena de responsabilização, ser juntada nos autos do processo, com a identificação do agente responsável pelo preenchimento, antes da assinatura do contrato ou instrumento equivalente pelo presidente do consórcio.**

**Art. 2º** - Após emissão do parecer jurídico pela aprovação da minuta do edital, sem ressalvas, é vedada toda e qualquer alteração de relevância jurídica nas minutas analisadas sem que se proceda nova análise, sob pena do parecer perder efeito, não se prestando, a partir daí, para cumprimento do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

**Art. 3º** - A lista de que trata o art. 1º poderá ser adequada pelo controle interno em conjunto com a assessoria jurídica, desde que respeitados os elementos mínimos que a compõe e a legislação em vigor.

**Art. 4º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se.

Juiz de Fora, 04 de maio de 2021



---

**EDSON TEIXEIRA FILHO**  
**PRESIDENTE DO CISDESTE**